



Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM

Filiado na: Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — C.G.T.P.—I.N.,
Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e
União dos Sindicatos da Madeira

INFORMAÇÃO AOS TRABALHADORES SOBRE OS DIAS QUE PODEM FALTAR JUSTIFICADAMENTE POR FALECIMENTO DE FAMILIARES

Lei nº 13/2023, de 3 de Abril retificada por Declaração nº 13/2023 de 29 de Maio

Podem faltar 20 dias por falecimento de: Cônjuge ou pessoa unida de facto ou viva em economia comum - Filhos – Enteados;

Podem faltar 5 dias por falecimento de: Sogros – Pais – Padrastos – Genros – Noras;

Podem faltar 2 dias por falecimento de: Filhos dos Enteados- Netos dos Enteados – Netos – Bisnetos – Irmãos – Cunhados – Avós do Cônjuge – Avós – Bisavós do Cônjuge – Bisavós;

ATENÇÃO

SEGUNDO UMA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VEIO CLARIFICAR QUE OS DIAS DE LUTO (NOJO) SÃO SEGUIDOS E NÃO COMO A INSPEÇÃO DE TRABALHO INDICAVA QUE OS DIAS DE DESCANSO E FERIADOS NÃO CONTAVAM. A PARTIR DESTA DATA A DECISÃO É CLARA PELO QUE OS TRABALHADORES DEVEM DE TER EM ATENÇÃO A INFORMAÇÃO CONSTANTE NO DOCUMENTO QUE SE SEGUE. O QUE SIGNIFICA QUE SEJA DESCANSO OU FERIADO CONTA COMO DIAS CONSECUTIVOS.

Novembro de 2025

Pelo Secretariado